

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE
CRACHÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A
EMPRESA CAIÇARA DISTRIBUIDORA
MILTES DORVELICE DOS SANTOS - ME.

CONTRATO / CAIÇARA DISTRIBUIDORA / AGR / GELIC Nº 017/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – CAIÇARA DISTRIBUIDORA MILTES DORVELICE DOS SANTOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.646.418/0001-45, com sede na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, nº 705, Qd. C-1, Lts. 14/15, Conjunto Caiçara, CEP: 74775-017, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu representante legal, o Sr. **Diogo Santos de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4650458 SSP-GO, inscrito no C.P.F. sob o nº 037.274.531-84, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.57.02.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

I – DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE CRACHÁS**, a ser entregue pela **Contratada** na Gerência de Gestão de Pessoas da **AGR**, localizada no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, 5º andar – Centro – CEP: 74.005-010 – Goiânia - GO, conforme exigências do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012 e demais ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 201200029006046.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente licitação foi elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, e ainda normas gerais e especiais do Edital, procedimento licitatório próprio, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que recebeu o número 004/2012, do tipo **“Menor Preço Por Lote”**.

III – DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **Contratada** obriga-se a entregar a quantidade estimada de 1.000 (um mil) crachás e 1.000 (um mil) cordões personalizados, sendo que a **AGR** reserva-se o direito de pedir qualquer quantidade respeitando o valor estimado para contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade dos produtos acima prevista é meramente estimativa, devendo ser efetivamente fornecida pela **Contratada** àquela solicitada pela **AGR** e por esta considerada necessária para atender suas necessidades.

IV – FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **Contratada** deverá efetuar a entrega do(s) produto(s), no endereço citado na Cláusula Primeira, em dias úteis da **AGR**, nos horários das 8 às 12h e de 13 às 18:00h, mediante solicitação formal da Gerência de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para confecção dos produtos, a **AGR** solicitará o quantitativo à **Contratada** e fornecerá os dados variáveis (nome, matrícula, CPF, RG e demais dados);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento das informações pela Gerência de Gestão de Pessoas, acompanhadas da ordem de serviço, para a confecção e entrega dos produtos solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo algum erro na confecção dos produtos por parte da **Contratada**, a mesma deverá fornecer outro produto sem ônus para a Contratante, no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da recusa do produto defeituoso;

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega dos produtos se dará, sem qualquer ônus para a **AGR**;

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento dos produtos pela **AGR** não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios detectados nos produtos, ainda que verificados posteriormente.



PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de entrega não poderá ultrapassar o disposto no Parágrafo Segundo acima, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a AGR venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

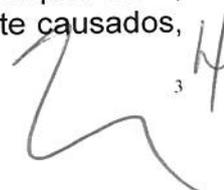
CLÁUSULA QUINTA - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** em suas dependências, para a busca de informações ou em qualquer outra situação concernente à fiel execução do presente contrato, desde que devidamente identificados e uniformizados.
- c) Notificar a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Observar durante a vigência do contrato, o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a prevalência das demais condições acordadas.
- f) Fornecer à Contratada, os dados variáveis (nome, matrícula, CPF, RG e demais dados necessários), para a confecção dos crachás;
- g) Receber os produtos confeccionados e atestar a respectiva nota fiscal;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** obriga-se a observar as especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO – I do edital, e ainda:

- a) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- b) Fornecer produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o no endereço indicado na Cláusula Primeira, fazendo-se acompanhar por servidor da Gerência de Gestão de Pessoas para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;
- c) Zelar para que seus empregados utilizados na entrega do produto estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da **AGR**, reparando os danos eventualmente causados, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;



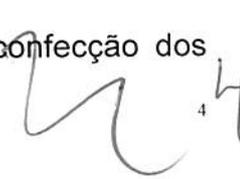
- e) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela **AGR** relacionados com este Contrato, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- f) Atender às demandas da **AGR** na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do produto solicitado;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar.
- h) Entregar os produtos solicitados nas quantidades informadas pela Gerência de Gestão de Pessoas, atendendo às especificações técnicas, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento das informações pela Gerência de Gestão de Pessoas, acompanhadas da ordem de serviço.
- i) Proceder às substituições dos produtos que não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, bem como daqueles que contenham erros de dados que foram observados por ocasião de análise da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contadas a partir da recusa do produto defeituoso;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela confecção e entrega dos serviços contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- k) Comunicar à **AGR**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com os serviços contratados;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e a Certidão Negativa de Débito – **CND (INSS)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT**) e Certificado de Regularidade **CRS (FGTS)**, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da **CND** junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;

VII – DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo das informações obtidas da **AGR** para a execução do presente Contrato, não repassando a terceiros ou uso próprio sob pena da quebra de confidencialidade com a conseqüente indenização por perdas e danos, seus prejuízos da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

VIII – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela confecção dos produtos, objeto deste Contrato, os seguintes valores:



ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	UND	Crachá em PVC, com dimensões 0,76 X 85 X 54 mm, com foto digitalizada, impressão colorida na frente e preto e branco no verso e logomarca da AGR.	3,00	3.000,00
02	1.000	UND	Cordão porta crachá personalizado em tecido poliéster, com impressão nos dois lados.	1,50	1.500,00
TOTAL (R\$)					4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo Gerente Especial de Gestão de Pessoas, **Luiz Antonio Garibaldi**, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

IX - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, na medida em que os produtos forem entregues e na proporção da entrega, até o quinto dia útil nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa da licitação, inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados a partir da entrega dos produtos, acompanhados da nota fiscal/fatura e das certidões atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

X - DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes, através de Termo Aditivo, mediante aviso escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por igual período, ou rescindido antecipadamente se escorridas todas as obrigações decorrentes do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor **Luiz Antonio Garibaldi**.

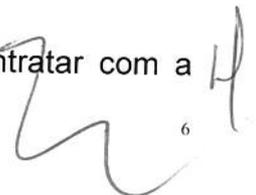
XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a vigência do contrato os preços serão irremovíveis, após esse prazo poderão ser reajustáveis, tendo como base o IGPM.

XII- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração



e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do LICITANTE existente na AGR, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

a – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

b – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhuma indenização, caso o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, denegue o registro deste instrumento.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas,



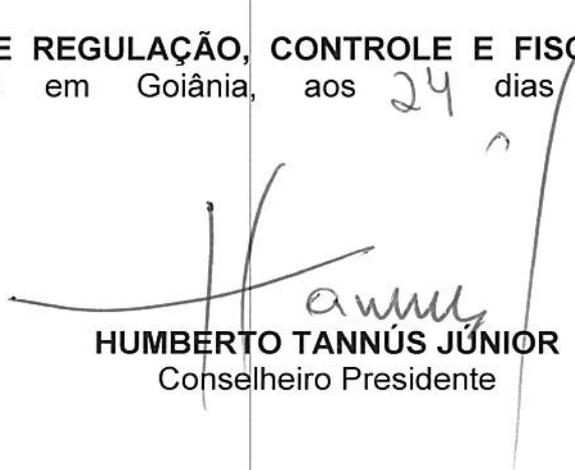
mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

XV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2012.


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Conselheiro Presidente


CAIÇARA DISTRIBUIDORA MILTES DORVELICE DOS SANTOS - ME
Diogo Santos de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: